



Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 19 / 06 / 2024

Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 19 / 06 / 2024

Presidente

Ementa: Dispõe sobre a forma de pagamento do componente qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

Art. 1º – Fica instituído incentivo financeiro variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional da Atenção Primária de Saúde – APS, com base na Portaria MS/GM 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 2º – O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sertânia, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores estabelecidos conforme no anexo V da Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Área Temática	Equipe avaliada
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado de Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Área Temática	Equipe avaliada
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Equipe de Saúde Bucal



Área Temática	Equipe avaliada
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Parágrafo Único: Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pelo os coordenadores correspondentes.

Art. 3º – O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Sertânia por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previsto na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.

Art. 4º – Do valor total referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade transferido mensalmente as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica pelo Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I, e os 20% (vinte por cento) do repasse federal, destinado a gestão, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, e destes, 20% do valor da gestão será destinado para as coordenações conforme disposto no Anexo II da presente lei, e conforme tabela a seguir:

Período	Percentual da Gestão	Percentual dos Servidores
A partir de maio/2024	20%	80%

Art. 5º – O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Componente de Qualidade, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 6º – Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º – Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Componente de Qualidade.



Art. 8º – Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio.

§ 1º – Os valores descontados pelo motivo mencionado no Art. 8º, serão divididos para os profissionais das equipes.

§ 2º São consideradas aptas a receberem o incentivo, as servidoras em Licença Maternidade e os servidores de Licença Saúde.

§ 3º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º – O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela do anexo I estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pelas coordenações.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo o componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – O Incentivo financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.05.2024.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.728/2021 de 16.03.2021 e Lei nº 1.806/2023 de 21.09.2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito